

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Regulamenta o artigo 9º, da Lei Municipal nº 969/75".

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coibir as construções irregulares em todo o território do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se aplicar o Plano Diretor do Município de Caraguatatuba no que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano para fins de aprovação de projetos residenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município instituir o Programa de Planta Popular em atendimento ao art. 8º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o fundamento legal constante do art. 9°, da Lei Municipal nº 969, de 11 de agosto de 1975; e,

**CONSIDERANDO** o primado da garantia de moradias em condições saudáveis, salubres e habitáveis no Município de Caraguatatuba,

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado conceder, gratuitamente, projeto de construção de moradia popular aos proprietários de imóveis localizados no Município de Caraguatatuba.
- **Art. 2º** Fará jus ao projeto de construção descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, o proprietário ou possuidor de imóvel no Município, atendidos os seguintes requisitos, obrigatoriamente:
  - I que possua apenas 01 (um) único imóvel cadastrado no Município;
  - II que possua renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- III que não tenha sido beneficiado com projeto de planta popular ou por qualquer outro tipo de programa habitacional, nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores ao pedido;
- IV comprovação de residência fixa no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, anteriores ao pedido.
- Art. 3º Para efeito deste Decreto, considera-se moradia popular aquela edificação residencial térrea cujo projeto de arquitetura atenda aos seguintes requisitos:
  - I área total de construção de até 70m² (setenta metros quadrados);

# **建**

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

- $\mbox{II}$  com finalidade estritamente unifamiliar e destinada à moradia própria, do tipo econômica.
- **Art. 4º** Para concessão do projeto de construção de moradia popular o requerente deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:
- I requerimento padrão, devidamente preenchido com o nome do proprietário ou possuidor do imóvel, endereço, telefone, assinatura e data;
- II comprovante do recolhimento aos cofres públicos, das respectivas taxas e emolumentos;
- III cópia da matrícula atualizada ou da escritura registrada do imóvel, ou do contrato de compra e venda ou instrumento de cessão firmados pelo legítimo proprietário ou possuidor;
  - IV cópia do demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;
  - V cópia do RG e do CPF do requerente;
  - VI comprovante de endereço do requerente, no Município;
  - VII certidão negativa de débitos municipais (Seção de Dívida Ativa);
  - VIII outros, a critério da Secretaria competente, se necessários.
  - Art. 5º Ficam excluídos dos benefícios deste Decreto:
  - I os imóveis com edificações parcial ou totalmente acabadas;
- II os imóveis inseridos em áreas de risco, congeladas, de preservação permanente ou com restrições judiciais específicas.
- **Art. 6º** O presente Decreto não isenta os beneficiários da análise e do enquadramento nas demais legislações pertinentes, em especial sobre zoneamento, uso e ocupação do solo, ambientais, dentre outras.
- **Art. 7º** O interessado deverá escolher o projeto de acordo com os modelos pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal, cujas cópias deverão ser providenciadas pelo interessado.
- Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 201

Publicado em 23 / 12 / 2015

No Jornal Local Expusse

Caiçase - Ed - 3/62

ANTONIO CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal